



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

**** 284 /2023
PROJETO DE LEI N.

“Dispõe Sobre Oferecimento de Língua Portuguesa para Imigrantes por meio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria do Trabalho e Ação Social e Entidade Conveniada.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Projeto sobre oferecimento de Língua Portuguesa para Imigrantes com o objetivo de facilitar a adaptação e efetivação da cidadania.

Art. 2º – O Projeto de Língua Portuguesa para Imigrantes visa promover a cidadania por meio de aprimoramento de técnicas de leitura, escrita e fala da Língua Portuguesa, adotando metodologias que dialoguem com as situações cotidianas dos imigrantes.

Art. 3º – O Projeto será realizado nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental que oferece Educação de Jovens e Adultos – EJA, pela Parceria Público Privada com o Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – IMEPAC Araguari, mediante concordância da Equipe Diretiva e sua inclusão em seu Projeto Político – Pedagógico.

Art. 4º – As aulas serão em turmas nos Níveis Básico, Intermediário e Avançado.

Art. 5º – Os encontros deverão ser realizados 2 (duas) vezes por semana, preferencialmente no período noturno, com 3(três) horas-aula de duração cada.

Art. 6º – As inscrições dos imigrantes deverão ocorrer na própria Unidade Educacional, de acordo com o número de vagas disponíveis, com preferência aos alunos matriculados na Escola, independentemente da sua situação imigratória e documental, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Documentos oficiais com foto, ainda que emitidos em país estrangeiro, ou comprovantes de solicitação da emissão de documentos, tais como: passaporte; ou cédula de identidade do país de origem; ou o Registro Nacional de Estrangeiros – RNE; ou protocolo de solicitação de registro nacional de estrangeiros; ou protocolo provisório de solicitação de refúgio; ou carteira de trabalho e previdência social; comprovante de residência permitida a apresentação de autodeclaração assinada pelo próprio imigrante.

Art. 7º – Os inscritos deverão realizar avaliação diagnóstica de seu domínio da língua portuguesa, a partir da qual serão classificados, conforme análise dos professores envolvidos no projeto, equipe gestora, entidade contratada e/ou conveniada pelo Município para auxiliar na interpretação, classificação dos níveis e mentoria das aulas, previstos no Art. 4º deste projeto.

Parágrafo Único – ao longo do período da realização do projeto, os participantes poderão ser transferidos entre níveis e turmas, conforme avaliação pedagógica das equipes docentes e gestora envolvidas.

Art. 8º – Cada turma deverá ser formada por no máximo 15(quinze) participantes.

§ 1º A unidade de ensino e Secretaria Municipal de Educação deverão manter uma lista de espera, caso o número de inscritos seja superior ao número de vagas oferecidas.

§2º Os inscritos com faltas consecutivas nos 03 (três) primeiros encontros serão automaticamente desligados do projeto.

Art. 9º – Competirá à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social:

I – fornecer informações e subsídios para levantamento dos imigrantes do município;
II – orientar os inscritos em outros programas de âmbito municipal, bem como fornecer orientações sobre regularização migratória.

Art. 10º – Competirá a Secretaria Municipal de Educação:

I – assegurar a remuneração de profissionais pelo trabalho realizado no projeto (por convocação ou designação na sua carga horária de trabalho);
II – encaminhar aos setores da Prefeitura Municipal solicitação de convênio com Entidades que desenvolvam acompanhamento a imigrantes e dominem os idiomas necessários para atendimento dos imigrantes como francês e espanhol ou outro que se fizer necessário;
III – analisar e aprovar o material pedagógico a ser utilizado no projeto;
IV – orientar a unidade educacional sobre registros administrativos\pedagógicos.

Art. 11º – Compete a unidade educacional:

I – realizar inscrições para o projeto;
II – acompanhar e registrar a frequência dos profissionais participantes do projeto, com frequência individual para a unidade de lotação, no caso de não ser na própria unidade escolar
III – conservar toda a documentação relativa aos participantes e andamento do projeto.

Art. 12º - A remuneração dos professores envolvidos no projeto será de acordo com a sua carga horária de trabalho ou por convocação.

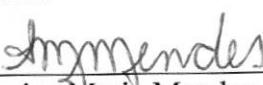
Parágrafo Único – A entidade conveniada para auxílio de profissionais que dominem a língua francesa, língua espanhola, ou outra que por ventura seja necessária para acompanhamento dos participantes e atividades.

Art. 13º – A certificação será concedida conjuntamente pela secretaria municipal de educação e pela empresa conveniada.

Art. 14º – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos conjuntamente pelas secretarias envolvidas no projeto e entidade conveniada.

Art. 15º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de outubro de 2023.



Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

Considerando a Resolução Nº 01 de 13 de Novembro de 2020, que dispõe o direito de matrícula de crianças e adolescentes, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro; a busca e efetivação de cidadania, capacitação profissional, inserção no mercado formal de trabalho, regularização migratória, combate à xenofobia e acesso a serviços públicos pela população migrante; a necessidade de superar barreiras a plena participação das famílias imigrantes na escolarização de seus filhos e ao seu próprio acesso à educação formal e que muitos migrantes já possuem educação formal em seus países de origem e apresentam dificuldades apenas no domínio da Língua Portuguesa.